



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
***Campus Ipatinga***  
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261  
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - [gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br](mailto:gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br)

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

O Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus* Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes na Resolução do IFMG nº 47 de 17 de dezembro de 2018, no Parecer CNE/CES nº 8 de 31 de janeiro de 2007 e na Resolução CNE/CES nº 2 de 18 de junho de 2007, define as questões relativas ao aproveitamento de horas para o cumprimento das Atividades Complementares do curso.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Atividades Complementares são aquelas relacionadas às práticas acadêmicas e podem se apresentar em múltiplos formatos, permitindo que o próprio discente planeje a sua trajetória de forma autônoma e pessoal, optando por realizar as atividades que melhor atendam às suas expectativas pessoais e profissionais.

**§1º** As Atividades Complementares se configuram como uma importante estratégia de dinamização da estrutura regular que contempla as disciplinas-base do curso Bacharelado em Engenharia Elétrica, uma vez que permite aos seus discentes o desenvolvimento de novos conhecimentos, habilidades e competências.

**§2º** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas pelos acadêmicos durante o curso em espaços diversos, incluindo instituições de ensino, empresas públicas ou privadas, espaços de vivência sociocultural ou no próprio *campus*, propiciando a ampliação e complementação da formação para a futura atuação profissional.

**§3º** A carga horária mínima é de 100 (cem) horas de Atividades Complementares, determinada dentro dos limites impostos pelo Parecer CNE/CES nº 8/2007 e pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.

**Art. 2º** São princípios orientadores das Atividades Complementares:

- a) Dinamização da estrutura curricular em decorrência da possibilidade de inserção de novos conteúdos, metodologias e processos de aprendizagem.
- b) Ampliação das opções disponibilizadas para os discentes, a fim de atender, dinamicamente, às suas necessidades intelectuais, profissionais e sociais.
- c) Compartilhamento de conhecimentos com outras instituições de ensino, pesquisa e extensão públicas ou privadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ipatinga**  
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261  
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 3º** O discente regularmente matriculado, a partir do 7º período, poderá solicitar o registro das Atividades Complementares após ter cursado 06 (seis) períodos e ter integralizado, no mínimo, 1.860 (mil oitocentas e sessenta) horas do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG – *Campus Ipatinga*.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 4º** As Atividades Complementares a serem realizadas terão por finalidade enriquecer os processos de ensino-aprendizagem, privilegiando: atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional; e atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse do discente.

**Art. 5º** Conforme o exposto no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Ipatinga*, as Atividades Complementares são de caráter obrigatório para integralização do curso.

**Art. 6º** O discente deverá comprovar a realização de, no mínimo, 100 (cem) horas de Atividades Complementares condizentes com itens descritos na tabela do ANEXO I deste regulamento.

**Art. 7º** A verificação da adequação das atividades de acordo os itens dispostos no ANEXO I, bem como a obtenção dos documentos de comprovação das atividades desenvolvidas e o arquivamento dos certificados das Atividades Complementares são de inteira responsabilidade do discente.

**Parágrafo Único.** O discente poderá utilizar atividades ofertadas pelo IFMG no computo da carga horária das Atividades Complementares, sempre que estas forem certificadas e condizentes com o disposto neste regulamento.

**Art. 8º** Visando o enriquecimento e a diversidade na formação do discente, o aproveitamento de horas de qualquer atividade é limitado a um valor de carga horária máximo destinada às Atividades Complementares, conforme valores presentes no ANEXO I.

**CAPÍTULO IV**  
**DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 9º** As Atividades Complementares são uma prática curricular de caráter obrigatório, que devem ser realizadas individualmente e cuja validação será feita pela Coordenação do Curso.

**Art. 10** É de responsabilidade do discente a guarda dos documentos originais até a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** A validação de cada Atividade Complementar ocorrerá mediante a apresentação do certificado ou documento emitido pela entidade promotora e/ou executora, no qual deve constar:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ipatinga**

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261  
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

- a) Nome da entidade promotora e/ou executora.
- b) Dados sobre a Atividade Complementar (nome do evento, palestrante/instrutores, data de início e término e carga horária cumprida).

**Art. 11** Todas as atividades a serem aproveitadas como Atividades Complementares devem ser realizadas durante o período de integralização do curso, ou seja, são passíveis de aproveitamento apenas atividades realizadas durante esse período.

**§1º** Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares entregues em desacordo com o Art. 11, somente serão considerados no processo de validação com anuência do Coordenador do Curso.

**§2º** Em caso de transferência, serão consideradas as horas de Atividades Complementares realizadas e devidamente comprovadas pela instituição de origem do discente.

**Art. 12** Não serão consideradas Atividades Complementares, para os fins previstos neste regulamento:

- a) O Estágio Supervisionado Obrigatório;
- b) Atividades profissionais regulares, remuneradas, não relacionadas à área de formação do curso, tais como o exercício de cargos em entidades do setor público e/ou privado;
- c) Atividades desenvolvidas no período de trancamento do curso de Graduação.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE HORAS**  
**COMPLEMENTARES**

**Art. 13** A solicitação de registro das Atividades Complementares será realizada exclusivamente por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), mediante inserção dos comprovantes das atividades realizadas.

**§1º** Os comprovantes devem estar devidamente autenticados ou certificados pelos órgãos ou instituições responsáveis por sua emissão.

**§2º** Não há exigência de quantidade mínima de horas para a inserção dos documentos no SUAP, sendo permitida a submissão parcial de atividades ao longo do curso, desde que respeitado o disposto no Art. 3º.

**Art. 14** A Coordenação do Curso será responsável pela análise e validação das atividades inseridas no SUAP, devendo deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da carga horária solicitada no mesmo semestre letivo da submissão, desde que esta ocorra dentro do prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico do curso.

**Parágrafo único.** Submissões realizadas após esse prazo serão avaliadas no semestre subsequente.

**Art. 15** A inserção de atividades no SUAP por discentes que ainda não atendem aos critérios estabelecidos no Art. 3º deste regulamento acarretará o indeferimento automático das solicitações realizadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
***Campus Ipatinga***  
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261  
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

**Art. 16** O componente curricular Atividades Complementares será considerado concluído quando o discente atingir, no mínimo, 100 (cem) horas validadas.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e solucionados pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Ipatinga*.

**Art. 18** O IFMG em hipótese alguma terá a responsabilidade de arcar com os custos decorrentes de atividades realizadas pelos discentes.

Ipatinga, MG, 25 de junho de 2025.

**Felipe Antunes**  
Presidente do Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica  
IFMG *Campus Ipatinga*